



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.234, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a instalação de biombos, painéis de material opaco ou estruturas similares entre os caixas e os clientes em todas as agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município de Jaguarão.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município de Jaguarão ficam obrigadas a instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, biombos, painéis de material opaco ou estruturas similares, com no mínimo 1,80m de altura, impedindo a visualização das pessoas que estão sendo atendidas, garantindo a segurança dos clientes e das operações realizadas nos caixas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão exclusivamente por conta das agências bancárias e instituições financeiras estabelecidas.

Art. 3º. O não cumprimento do previsto nesta Lei sujeitará ao estabelecimento infrator:

- I. advertência com notificação para que efetue a regularização em 15 dias;
- II. persistindo a infração, multa de 15 (quinze) URMs/dia;
- III. interdição, se transcorrido 90 (noventa) dias da aplicação da primeira notificação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Jaguarão, 6 de outubro de 2015.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal